



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>  Concordo. Notifique-se em conformidade. 11.09.19 Rely
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT- 439/2019

**1. Alojamentos detetados**

**Alojamentos Registados com oferta irregular**

1.1.

1.2.

1.3.

Informação protegida

**2. Âmbito da inspeção:**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 22 de fevereiro de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta irregular nas plataformas de reserva *online acima* identificadas.

**3. Descrição**

**Factologia**

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

Alojamento 1.1.

Trata-se de um apartamento com três quartos duplos e seis camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT/2019-388 concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual respondeu através de email, e procedeu à correção da irregularidade na devida plataforma.

Alojamento 1.2.

Consta do registo na tipologia de moradia, com capacidade de dois quartos e quatro camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT/2019-398 concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual respondeu através de email no dia 1 de julho, dizendo que já tinha procedido à correção, porém nunca se verificou a mesma nas respetivas plataformas.

Alojamento 1.3.

Este alojamento, trata-se de um apartamento com um quarto e duas camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT/2019-389 concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual respondeu através de email, e procedeu à correção da irregularidade na devida plataforma.

**4. Enquadramento legal:**

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto– estabelece os requisitos ou critérios de instalação, classificação e funcionamento do alojamento local.

**5. Conclusões e propostas:**

Considerando que os alojamentos identificados em 1.1. e 1.3. corrigiram as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento dos presentes procedimentos e que disto seja dado conhecimento às entidades averiguadas, conforme propostas de ofício constantes em anexo SAI-IRT/2019/737 e SAI-IRT/2019/874.

O alojamento, identificado no ponto 1.2., não corrigiu a irregularidade detetada, pelo que se propõe à Direção Regional do Turismo o cancelamento do registo, arquivando-se o presente procedimento, conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-IRT/2019/775.

À Consideração Superior de V. Exa.,

Ponta Delgada, 6 de agosto de 2019

A Inspetora

Teresa Correia

Página 2 de 2